



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 14

Não se configura preterição de candidato aprovado em concurso público na hipótese em que a Administração Pública procede à nomeação de outros candidatos em classificação inferior por força de ordem judicial.

Precedentes:

AI 2017.018487-2, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 06.03.2018.

AI 2017.009290-2, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr, julgado em 28.11.2017

AI 2015.012455-7, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 24.11.2015.